



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 -- DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII - N.º 204

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1966

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e a que estabelece o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965 e os artigos 5º e 7º do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 194 - Aprovar a alteração do Orçamento Analítico da despesa do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, referente ao exercício de 1966, sem aumento da despesa, constante do esquema anexo, de conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 844ª Sessão, de 27 de setembro do corrente ano.

4.01.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA, EXERCÍCIO DE 1966, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL (SEÇÃO I - PARTE II) DE 3 DE MARÇO DE 1966, FLS. 661/666

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL	P/CR\$1.000 SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	2.000	1.500
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	10.000	1.000
01.13	Gratificação de representação	1.000	100
02.00	DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL		
02.01	Ajuda de Custo	2.000	500
02.02	Diárias	8.500	11.500
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	4.500	500
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	15.000	63.200
02.07	Gratificação por serviço ou estudo no estrangeiro	1.000	200
02.11	Salário de pessoal temporário	33.500	29.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	107.500	107.500
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	18.000	24.600
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	1.000	1.000
04.00	Combustíveis e lubrificantes	500	100
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.000	100
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	500	100
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados		

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL	P/Cr\$1.000 SITUAÇÃO NOVA
09.00	Serviços de comunicações em geral	4.000	1.000
10.00	Locaãt de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	40.000	20.000
13.00	Fornecimento de alimentação	1.000	1.000
16.00	Outros serviços de terceiros	15.000	28.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	120.300	120.300
	turados destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis	3.300	300
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	1.000	1.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, radiofonia e telecomunicação	1.000	100
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	500	500
17.00	Outros materiais de consumo	3.000	3.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	29.800	29.800
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas; cargas e animais	3.500	2.500
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	20.000	21.000
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas	1.300	1.300
04.00	Iluminação, força motriz e gás	2.000	2.000
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas água, esgoto e outras correlatas	2.000	1.500
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.300	1.800
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	30.000	37.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	200	200

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL	P/CR\$1.000 SITUAÇÃO NOVA
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	300	300
03.00	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	15.000	10.000
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	20.000	20.000
05.00	Sentenças judiciais	300	300
06.00	Reposições, restituições e indenizações	100	100
08.00	Exposições, congressos e conferências	25.000	25.000
13.00	Outros encargos		
01	Grupos de Trabalho - Decreto 46.544, de 5.8.59	35.000	35.000
02	Despesas com pessoal, absolutamente eventual	-	5.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	95.700	95.700
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.1	ENTIDADES INTERNACIONAIS		
1.01	Anuidades a Instituições no exterior	1.000	1.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.1	1.000	1.000
3.2.9.2	ENTIDADES FEDERAIS		
2.01	Anuidades a entidades técnicas ou científicas	1.000	1.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.2	1.000	1.000
3.2.9.6	DIVERSOS - AUXÍLIOS E BOLSAS, CURSOS E OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICAS		
3.2.9.6.01	Projetos	70.000	50.000
02	Mecânica dos solos e obras da terra	25.000	55.000
03	Pavimentação	160.000	110.000
04	Trânsito	50.000	30.000
05	Equipamentos	35.000	15.000
06	Materiais	35.000	65.000
07	Legislação e Administração	10.000	18.000
08	Economia e Finanças	15.000	26.000
09	Planos Gerais e Coordenação	30.000	60.000
10	Conservação	15.000	7.000
11	Núcleos Estaduais de Pesquisas Rodoviárias	20.000	29.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.6	465.000	465.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0	467.000	467.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discoteca, filmoteca; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	2.000	1.000
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	500	100
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e jogos e divertimentos infantis	1.000	400
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria ..	500	500
06.00	Veículos de tração pessoal e animal	500	500
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	20.000	22.000
08.00	Mobiliário em geral	9.500	9.500
11.00	Outros materiais de uso duradouro	5.000	5.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	39.000	39.000

Nº 195 — Aprovar a alteração do Orçamento Analítico da despesa do Conselho Nacional de Pesquisas, referente ao exercício de 1966, sem aumento de despesa, constante do esquema anexo, de conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 843ª Sessão, de 27 de setembro do corrente ano. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

4.01.01 CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA, EXERCÍCIO DE 1966, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL (SEÇÃO I — PARTE II) DE 3 DE MARÇO DE 1966, FLS. 568/671

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL	P/Gr\$ SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.		
01.01	Vencimentos	367.790	367.790
01.04	Auxílios para diferença de caixa	3.900	3.900
01.05	Gratificação de função	84.000	84.000
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação	26.000	26.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênio)	29.000	29.000
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	87.340	87.340
01.12	Gratificação especial para complementação de salário mínimo	4.400	4.400
02.00	DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL		
02.01	Ajuda de custo	10.000	9.850
02.02	Diárias	28.000	28.000
02.03	Substituições	20.000	20.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	30.000	32.000
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	10.000	10.000
02.09	Pessoal em disponibilidade	10.000	8.000
02.11	Salário do pessoal temporário	60.000	60.000
02.12	Diversos - Diferença de vencimentos ou salários	2.000	2.150
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	772.430	772.430
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	15.000	23.000
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	750	750
04.00	Combustíveis e lubrificantes	19.000	11.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	11.000	9.000
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	8.600	8.600
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou seminamufaturados à transformação; material para conservação de bens imóveis	2.700	2.700
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	460	460
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	10.000	8.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicações	700	1.700
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	3.100	3.100
17.00	Outros materiais de consumo	2.000	2.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	73.310	73.310

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL	P/Gr\$ SITUAÇÃO NOVA
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	300	500
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pe- dágios	33.500	33.500
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações pe- riódicas	2.650	2.650
04.00	Iluminação, fôrça motriz e gás	4.350	4.350
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas d'água, esgôto, li- xo e outras correlatas	5.800	7.800
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imó- veis	13.156	10.156
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	700	1.500
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	600	600
09.00	Serviços de comunicações em geral	6.300	6.300
10.00	Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio	19.204	21.204
11.00	Seguros em geral	400	400
12.00	Comissões e corretagens	500	500
16.00	Outros serviços de terceiros		
01	Serviços portuários	750	2.250
02	Diversos	6.490	2.990
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0.	94.700	94.700
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	30	30
03.00	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	1.200	100
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	4.500	4.100
10.00	Assistência Social	8.500	6.000
13.00	Outros encargos		
01	Despesas com licenças de importação	1.600	100
02	Despesas com pessoal absolutamente eventual	32.700	48.700
03	Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal .	2.160	1.110
04	Diversos	9.500	50
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0.	60.190	60.190
	TOTAL DA VERBA 3.1.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	1.000.630	1.000.630
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.1	ENTIDADES INTERNACIONAIS		
1.01	Anuidades a Instituições no exterior	10.000	10.000
1.02	Taxas escolares no exterior	40.000	47.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.1	50.000	57.000
3.2.9.5	PESSOAS		
5.01	Auxílio-doença	500	500
5.02	Indenizações trabalhistas	4.000	4.000
5.03	Auxílio para funeral	500	500
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.5	5.000	5.000
3.2.9.6	DIVERSOS - AUXÍLIOS E BÔLSAS DE PESQUISAS		
3.2.9.6.01	SETOR DE AGRICULTURA		
	I) Auxílios	135.000	103.000
	II) Bôlsas	135.000	207.000
	TOTAL DE 3.2.9.6.01	270.000	310.000
3.2.9.6.02	SETOR DE BIOLOGIA E CIÊNCIAS MÉDICAS		
	I) Auxílios	375.000	310.300
	II) Bôlsas	375.000	459.700
	TOTAL DE 3.2.9.6.02.	750.000	770.000

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO	
		SITUAÇÃO ATUAL	P/Cr\$ SITUAÇÃO NOVA
3.2.9.6.03	SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS I) Auxílios II) Bôlsas TOTAL DE 3.2.9.6.03.	35.000 35.000 70.000	19.000 31.000 50.000
3.2.9.6.04	SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA I) Auxílios II) Bôlsas TOTAL DE 3.2.9.6.04.	200.000 200.000 400.000	210.000 160.000 400.000
3.2.9.6.05	SETOR DE FÍSICA E ASTRONOMIA I) Auxílios II) Bôlsas TOTAL DE 3.2.9.6.05.	400.000 400.000 800.000	400.000 400.000 800.000
3.2.9.06	SETOR DE MATEMÁTICA I) Auxílios II) Bôlsas TOTAL DE 3.2.9.6.06.	45.000 145.000 190.000	55.000 135.000 190.000
3.2.9.6.07	SETOR DE QUÍMICA I) Auxílios II) Bôlsas TOTAL DE 3.2.9.6.07.	200.000 200.000 400.000	230.000 170.000 400.000
3.2.9.6.08	SETOR DE VETERINÁRIA I) Auxílios II) Bôlsas TOTAL DE 3.2.9.6.08.	45.000 45.000 90.000	5.000 45.000 50.000
3.2.9.6.09	SETOR DE TECNOLOGIA I) Auxílios II) Bôlsas TOTAL DE 3.2.9.6.09.	250.000 250.000 500.000	315.000 185.000 500.000
3.2.9.6.10	FOMENTO À PESQUISA PARA ASSISTÊNCIA À INDÚSTRIA E FOR- MAÇÃO DE PESSOAL I) Auxílios TOTAL DE 3.2.9.6.10.	37.080 37.080	30.080 30.080
3.2.9.6.11	PLANO BIENAL DE PESQUISAS I) Auxílios TOTAL DE 3.2.9.6.11.	20.000 20.000	20.000 20.000
3.2.9.6.12	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SINCROCICLOTRON DE 21" ... TOTAL DE 3.2.9.6.12.	4.600 4.600	4.600 4.600
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.6.	3.531.680	3.521.680
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0	3.586.680	3.586.680

SERVIÇO DE ORÇAMENTO

Em ALCIDES GREGÓRIO RODRIGUES
Chefe do Serviço de Orçamento

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
Conselho Nacional de Geografia

DIRETORIO CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 695, de 18 de outubro de 1966.

Autoriza destaque e suplementação de verba no atual orçamento do Conselho.

O DIRETORIO CENTRAL do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

considerando que, na conformidade da legislação em vigor, adiante até 29 de outubro será admitida transposição de verba no orçamento do Conselho, consoante disposto no art. 4º da sua Resolução nº 691, de 29 de dezembro de 1965;

considerando, na oportunidade, a conveniência de distribuição adequada dos recursos existentes no orçamento analítico em referência, em prol dos serviços técnicos e para atendimento cabal dos encargos administrativos atuais,

RESOLVE:

Artigo único - Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Geografia autorizada a efetuar, no seu orçamento vigente, os destaques e suplementações seguintes:

DESTAQUE

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Vencimentos e Vantagens Fixas, Gratificação de Tempo Integral, Transferências Correntes, Entidades Internacionais.

TOTAL DOS DESTAQUES

SUPLEMENTAÇÃO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Vencimentos e Vantagens Fixas, Ajuda de Custo, Material de Consumo, Artigos de Higiene, Conservação, Acondicionamento e Embalagem, Materiais e Acessórios de Máquinas e Viaturas de Aparelhos e de Móveis, Matérias-primas e Produtos Manufaturados destinados a transformação, Serviços de Terceiros, Acondicionamento e Transportes de encomendas, Cargas e Animais, Assinaturas de Jornais e de Recortes de Publicações Periódicas, Iluminação, Força Motriz e Gás, Serviços de Asseio e Higiene, Taxas de Água, Esgoto, Lixo e Outras Correntes, Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis, Serviços Médicos, Hospitalares, Funerários e Judiciários, Transferências Correntes, Inativos, Proventos, Vantagens Incorporadas, Salário-Família, Ativos, Pensionistas.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Despesas de Capital, Investimentos, Equipamentos e Instalações, Máquinas, Motores e Aparinhos, Material Permanente, Ferramentas e Utensílios de Oficina, Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria, Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório Técnico ou Científico, Mobiliário em Geral, Outros Materiais de Uso Duradouro, Material para Cartografia de Gabinete.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1966, Ano XXXI do Instituto.

Conferido e numerado: as) Renê Nogueira da Matta, Chefe do Gabinete do Secretário-Geral;visto e rubricado: as) Engº Renê de Mattos, Secretário-Geral; Publique-se: as) Gen Aguiinaldo José Soares Campos, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.772 — Dispensar o Engenheiro Maier Kac, matrícula nº 2.179.143, amparado pela Lei nº 4.069-62, de substituição no Chefe do Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais (S.C.A.E.), da Divisão de Cooperação (D.Co.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.773 — Designar a Arquiteta Solange Vieira, matrícula nº 2.179.202, amparada pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Chefe do Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais (S.C.A.E.), da Divisão de Cooperação (D.Co.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.774 — Designar a Escrevente-Dactilografada, nível 7, Adolmeia Figueiredo Pioskin, matrícula nº 2.097.807, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço de Química e Betumes (S.Q.B.), da Divisão de Pesquisas Tecnológicas (D.P.T.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.775 — Designar o Servidor Zulmar Magalhães Bastos, matrícula nº 2.138.475, amparado pela Lei número 4.069-62, para responder pela Chefia da Seção de Custeio (S.T.D.-5),

do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 6º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos do titular.

Nº 1.776 — Designar a título provisório, o Servidor Odon Simões de Alencar, matrícula nº 1.626.366, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transporte (S.Tr.D-1), do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.777 — Homologar a Portaria nº 88, de 17 de maio de 1965, do Engenheiro Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, que designou o Servidor Eduardo Jeanselme Nuñez, matrícula nº 2.720.821, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade (S.A.D.-2) do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.778 — Homologar a Portaria nº 100, de 31 de maio de 1965, do Engenheiro Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, que designou o Escriturário, nível 10-B, Olívio Fontanella, matrícula nº 1.003.432, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Custeio (S.T.D.-5), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.779 — Demitir o servidor Roberto Cancella, matrícula número 2.099.491, da função de Topógrafo, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por ter infringido o disposto no item II,

parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Algacyr Guimarães, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.794 — Designar o Escrevente-Datilógrafo Nível 7, Luiz Leite Lima, matrícula nº 1.018.227, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.).

Nº 1.795 — Designar o Técnico Auxiliar de Mecanização Nível 9, Carlos Fernando de Almeida, matrícula número 1.993.074, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.796 — Designar o Escriturário Nível 8, Omir Jobim de Oliveira, matrícula nº 2.099.015, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Apuração, do Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.797 — Designar o Técnico-Auxiliar de Mecanização, Haroldo Carlos de Almeida, matrícula número 2.045.166, amparado pela Lei número 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Preparação, do Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.798 — Designar o Técnico-Auxiliar de Mecanização Nível 9, Herculanu da Cruz Araújo, matrícula nº 2.045.149, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção dos Serviços Auxiliares, do Serviço de Processamento de Dados, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.799 — Dispensar o Oficial de Administração Nível 12, Raymundo Torres de Oliveira, matrícula número 1.009.046, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, do Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.801 — Dispensar a Escrevente-Datilógrafa Nível 7, Elza Nogueira, matrícula nº 2.097.837, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, de Substituta do Encarregado da Turma de Administração (T.A.), da Divisão de Pesquisas Tecnológicas (D.P.T.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.802 — Designar a Escrevente-Datilógrafa Nível 7, Erondina Malta da Silva, matrícula nº 2.097.817, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Encarregado da Turma de Administração (T.A.), da Divisão de Pesquisas Tecnológicas (D.P.T.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.803 — Designar a Tesoureira Auxiliar Amélia Bressane Pontes, matrícula nº 1.883.876, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotada na Administração Central para substituir

o Chefe da Tesouraria do 11º Distrito Rodoviário Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nº 1.804 — Homologar a Portaria nº 119, de 4 de maio de 1966, que o Engenheiro Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal designou o servidor Elias Evaristo da Silva, matrícula nº 2.143.287, amparado pela Lei número 4.069-62, para substituir o Chefe da Seção de Comunicações — (S.A.D-3), do Serviço de Administrativo Distrital (S.A.D.), do 13º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Algacyr Guimarães, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.805 — Homologar a Ordem de Serviço nº 22, de 10 de maio de 1966, do Engenheiro Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, que designou a servidora Francisca Pereira Moreno, matrícula nº 2.143.218, amparada pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Secretário do Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.806 — Conceder exoneração a servidora Geuda Nascimento Pereira, matrícula nº 2.151.549, da função de Escriturária, amparada pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.807 — Conceder exoneração ao servidor Ramão Mangelô, matrícula nº 2.243.792, da função de Motorista, Autarquia, na forma do disposto no de 28-10-52.

Nº 1.808 — Dispensar o Engenheiro Urbano José da Cruz Lima, matrícula nº 2.070.095, amparado pela Lei nú-

mero 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-4-2), sediada em Arcoverde, sob a jurisdição do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.809 — Conceder exoneração ao servidor Urbano José da Cruz Lima, matrícula nº 2.070.095, da função de Engenheiro, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.810 — Conceder exoneração ao servidor Clélio Pereira de Souza, matrícula nº 2.175.931, da função de Trabalhador, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.811 — Conceder exoneração ao servidor Antônio Aleixo, matrícula nº 2.040.963, do cargo de Condutor de Topografia Nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 1º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.812 — Conceder exoneração ao servidor Aldo Alves da Silva, matrícula nº 2.070.477, da função de Trabalhador amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 20º Distrito Rodoviário Federal, na forma do item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.813 — Conceder exoneração ao servidor Joaquim Paes da Silva, matrícula nº 2.149.733, da função de Trabalhador, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.814 — Conceder exoneração ao servidor Guido Gevoni Finsfeld, matrícula nº 2.051.859, do cargo de Escrevente-Datilógrafo Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial

desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.815 — Dispensar o Engenheiro Nível 21, Vivaldo Menezes Bastos, matrícula nº 2.031.192, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.816 — Demitir "a bem do serviço público", o servidor Divino Bom Pastor Pinto, matrícula nº 2.150.672, da função de Trabalhador amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, na forma do disposto no item V do artigo 201, combinado com o artigo 209, por ter infringido o disposto no item I do artigo 207, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.817 — Conceder exoneração ao servidor Vivaldo Menezes Bastos, matrícula nº 2.031.192, do cargo de Engenheiro, nível 21, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — *Algacyr Guimarães, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, resolve:

Nº 1.818 — Anular os efeitos da Portaria nº 1.280, de 27 de julho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 4.8.66, que designou a Escriturária, nível 10-B, Helem de Faria Britto Veiga, matrícula 1.993.113, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão Econômico-Financeira (DEF), criada pelo Decreto nº 58.486, de 24 de maio de 1966.

Nº 1.819 — Designar a Escriturária, nível 10-B, Helem de Faria Britto Veiga, matrícula nº 1.993.113, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão Econômico-Financeira (DEF), criada pelo Decreto nº 58.486, de 24 de maio de 1966.

Nº 1.820 — Exonerar o servidor José Ribamar Alves da Silva, matrícula nº 2.148.776, da função de Trabalhador amparado pela Lei nº 4.069-62, na forma do item II do artigo 75, por ter infringido o disposto no item II, parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.821 — Expedir a presente portaria declaratória a Sátiro Ferreira Porfírio, que, a partir de 1.3.57, passou a exercer a função de Trabalhador, matrícula nº 1.358.984, referência "17" na Tabela Especial de Mensalistas, por força do Decreto número 40.995, de 21.2.57, publicado no *Diário Oficial* de 1.3.57, e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 30.9.60. — *Algacyr Guimarães, Diretor-Geral.*

Apostila

Na Portaria nº 189, de 7 de fevereiro de 1966, da Escrevente-Datilógrafa, Nível 7 — Maria de Lourdes Miranda, matrícula nº 1.993.035, foi lavrada a seguinte apostila:

O símbolo da função gratificada de que trata a presente portaria, foi transformado para 6-F a partir de 18 de julho de 1966, por força do Decreto nº 58.486, de 24 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial*, de 3 de junho de 1966.

CÓDIGO DE CAÇA

(EDIÇÃO DE 1966)

Divulgação nº 315

Preço: Cr\$ 807

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

Aplicação de Penalidades

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-303-57, do Sr. Diretor Geral e o constante do Processo nº 5.142-66, resolve aplicar à firma Metalúrgica Mogi-Mirim S. A. — Indústria e Comércio, a multa de Cr\$ 2.170.677 (Dois milhões cento e setenta mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 1.434-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1966. — Eng.º Fernando Garcez Vieira, Diretor da Divisão de Aproveitamento.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-303-57, do Sr. Diretor Geral e o constante do Processo nº 16.336-66, resolve aplicar à firma Técnica Tiradentes de Máquinas Ltda. a multa de Cr\$ 102.746 (Cento e dois mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 1.133-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1966. — Eng.º Fernando Garcez Vieira, Diretor da Divisão de Aproveitamento.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 16.336-66, resolve aplicar à firma Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores Ltda., a multa de Cr\$ 83.333 (Oitenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 1.132-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1966. — Eng.º Fernando Garcez Vieira, Diretor da Divisão de Aproveitamento.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-303-57, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 24.687-66, resolve aplicar à firma Kromel Comércio de Material Elétrico S. A., a multa de Cr\$ 22.333 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e três cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 1.247-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recursos ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER,

dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1966. — Eng.º Fernando Garcez Vieira, Diretor da Divisão de Aproveitamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 160-66-C.F.N.

243ª Reunião Ordinária — 7 de outubro de 1966

Processo nº 18-63-C.F.N.
Relator: Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas.

Proponente: — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Arnaldo Mendes de Freitas, no processo número 18-63-C.F.N., e com apoio na alínea "c", do item II, do art. 6º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, resolveu:

a) aprovar e mandar incluir na Tabela de Preços unitários para as construções Ferroviárias compreendidas nos Estados da Bahia e Sergipe e no de Minas Gerais na região situada ao Norte do paralelo que passa por Brasília, aprovada na 14ª Reunião deste Conselho, realizada em 5 de julho de 1963, os seguintes preços unitários:

1 — Concreto nº 20, de 1 volume de cimento, 1,5 de areia e 2,5 de pedra britada nº 2, assentado em obra — m.c. — Cr\$ 10.130.

2 — Concreto nº 21, de 1 volume de cimento, 1,5 de areia e 2,5 de pedra britada nº 2a. (de corte), assentado em obra — m. c. — Cr\$ 9.590.

3 — Concreto nº 22, de 1 volume de cimento, 2 de areia e 3 de pedra britada nº 2, assentado em obra — m.c. — 9.867.

b) aprovar e mandar incluir na Tabela de Preços unitários para as construções ferroviárias compreendidas na região situada ao Norte do paralelo que passa por Brasília, abrangendo o Norte de Minas Gerais e Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, aprovada pela Resolução nº 83-66-C.F.N., de 10 de junho de 1966, os seguintes preços unitários:

1 — Concreto nº 20, 1 volume de cimento, 1,5 de areia e 2,5 de pedra britada nº 2, assentado em obra — m. c. — Cr\$ 32.110.

2 — Concreto nº 21, de 1 volume de cimento, 1,5 de areia e 2,5 de pedra britada nº 2a. (de corte), assentado em obra — m.c. — Cr\$ 30.035.

3 — Concreto nº 22, 1 volume de cimento, 2 de areia e 3 de pedra britada nº 2, assentada em obra — m.c. — Cr\$ 31.375.

RESOLUÇÃO Nº 161-66-C.F.N.

243ª Reunião Ordinária — 7 de outubro de 1966

Processo nº 129-66-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo número 129-66-C.F.N., resolve, com apoio na letra "g", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o programa de aplicação dos Fundos de Melhoramentos (F.M.) e de Renovação Patrimonial (F.R.P.), para o biênio 1966-1967, apresentado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas.

RESOLUÇÃO Nº 162-66-C.F.N.

243ª Reunião Ordinária — 7 de outubro de 1966

Processo nº 148-65-C.F.N.
Relator: Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Arnaldo Mendes de Freitas, no processo nº 148-65-C.F.N., resolveu:

a) tomar conhecimento da comunicação que fez o Diretor-Geral do D.N.E.F., pelo ofício nº 567-DV, de 16.9.66, da prorrogação, até 20 de fevereiro de 1967, do prazo do contrato celebrado, em 18.10.62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Empresa Construtora Camillo Collier Ltda., para execução da construção de 14 variantes, entre as estações de Pumatã e Catende, na linha Norte-Sul da Rede Ferroviária do Nordeste (linha tronco sul), entre os quilômetros 117 + 160,00 a 140 + 0,78, no Estado de Pernambuco.

b) recomendar à Diretoria-Geral do DNEF que seja feita a respectiva apostila no instrumento contratual.

RESOLUÇÃO Nº 163-66-C.F.N.

244ª Reunião Extraordinária — 12 de outubro de 1966

Processo nº 55-66-C.F.N.
Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator Walter Ribeiro da Luz, no processo número 55-66-C.F.N., resolveu, com apoio no

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 292.2/66, DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-635-65 e o que ficou deliberado na 292ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 1966, resolve:

Aprovar contrato de empréstimo celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis em 1º de abril de 1966, no valor total de US\$ 5.640.000 e destinado ao melhoramento e ampliação do Porto de Paranaguá no Estado do Paraná, compreendendo a execução dos canais da barra ampliação do cais petroleiro e de cais de carga, geral, bem como instalação de silos naquele porto.

RESOLUÇÃO Nº 292.3-66, DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Letra "B", item 10, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-420-65 e DNPVN-1.087-65 e o que ficou deliberado na 292ª Reunião Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1966, resolve:

Opinar contrariamente à aprovação da prestação de contas dos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará (SNAPP) referente ao ano de 1964, tendo em vista as irregularidades apontadas pela Delegação de Controle junto à mesma e parecer do órgão competente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

RESOLUÇÃO Nº 326-2-66, DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-241-66 e DNPVN-9.816-66 e o que ficou deli-

berado na CCCXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 1966, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve

I — Aprovar novo orçamento na importância de Cr\$ 89.619.990 (oitenta e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), que com esta baixam devidamente rubricados pela Chefia da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, relativo as obras de construção das instalações para armazenamento de produtos de petróleo no porto de Paranaguá no Estado do Paraná, objeto do Termo de Ajuste lavrado em 21 de julho de 1960 entre a Administração do Porto de Paranaguá e Cia. de Petróleo Ipiranga S. A., sendo que o projeto, memória justificativa e orçamento anteriores foram aprovados pela portaria ministerial nº 329, de 19 de julho de 1964.

RESOLUÇÃO Nº 164-66-C.F.N.

244ª Reunião Extraordinária — 12 de outubro de 1966

Processo nº 98-63-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista no processo nº 98-63 — C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e na letra "i" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o termo aditivo ao contrato celebrado em 26 de novembro de 1962, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro com a firma Minas Engenharia de Estradas S. A., assinado em 5 de outubro de 1966, para conclusão da construção do trecho ferroviário entre as estações 2.500 e 3.175, no trecho Surubi — Pires do Rio, da Linha Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás.

II — determinar que as despesas após comprovação em tomadas de contas, sejam escrituradas na forma do supracitado Termo de Ajuste de 21 de julho de 1960 e portaria também citada, nº 320, de 14 de julho de 1964 do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

RESOLUÇÃO Nº 329.2-66, DE 19 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-287-66 e o que solicitou a Delegação do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, e o que ficou deliberado na 329ª Reunião Plenária realizada no dia 19 de agosto de 1966, observado o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Av. Atlântica, nesta cidade, beneficiado com o úre-

dio nº 3.130, em nome de Zenóbia Alvarenga Monteiro Soares.

RESOLUÇÃO Nº 332.5-66, DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370 — de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-318-64 e Processo DNPVN-10.443-65 e o que ficou deliberado na 332ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 1966, resolve:

Opinar, contrariamente à aprovação por este órgão, dos Termos de acordos de retificação e ratificação lavrados em 27 de maio de 1960, e Aditivo de 14 de outubro de 1964, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Cia. Vale do Rio Doce — para estabelecimento de pagamento de taxa por tonelada de minério de ferro a granel, exportado, dado o tempo decorrido durante o qual têm estado em pleno vigor os referidos acordos.

RESOLUÇÃO Nº 335.1-66 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-435-65 e o que ficou deliberado na CCCXXXV Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 1966, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar alteração de Orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis de Cr\$ 2.045.000.000 (dois bilhões e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) que constará de transposição de parte dos saldos de rubricas da mesma categoria econômica conforme proposta constante do ofício G-1.908, de 25 de agosto de 1966, com o fim de atender às necessidades da Autarquia, no corrente exercício.

RESOLUÇÃO Nº 335.3-66 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-125-66 e DNPVN-14.816-66, e o que ficou deliberado na 335ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 1966, resolve:

Autorizar a cessão, a título precário, ao Departamento de Esportes do Estado do Rio Grande do Sul, de área de terreno no cais Marcílio Dias em Porto Alegre para complementar as instalações do Parque Náutico e da Rota Olímpica de Remo do mesmo.

II — recomendar que no ato da cessão conste cláusula em que a autoridade cedente poderá sustar a cessão, sem ônus, desde que julgue necessário.

RESOLUÇÃO Nº 335.4-66 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-125-66 e DNPVN-14.816-66, e o que ficou deliberado na 335ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 1966, resolve:

Autorizar a cessão, a título precário, ao Departamento de Esportes do Estado do Rio Grande do Sul, de área de terreno no cais Marcílio Dias em Porto Alegre para complementar as instalações do Parque Náutico e da Rota Olímpica de Remo do mesmo.

II — recomendar que no ato da cessão conste cláusulas em que a autoridade cedente poderá sustar a cessão, sem ônus, desde que julgue necessário.

RESOLUÇÃO Nº 335.5-66 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta

das atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-57-66, 301-66 e 313-66, o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara e o que ficou deliberado na 335ª Reunião Plenária realizada no dia 19 de setembro de 1966, observado o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Praia de Botafogo, nesta cidade, nº 354-56, correspondente ao aptº 1.236, em nome de José Urubatan Coelho de Abreu.

2 — o do situado à Praia do Flamengo, beneficiado com o prédio número 98, correspondente ao aptº 1.015, nesta cidade, em nome de Sully Gurwitz.

3 — o do situado à Praia do Flamengo, 98, correspondente ao aptº 98, nesta cidade, em nome de Aguilberto Ferreira de Souza.

4 — o do situado à Av. Rui Barbosa nº 560, lotes 1 e 2, correspondente ao aptº nº 602, "Edifício Haya", nesta cidade, em nome de Aurea Matos Ortiz.

5 — o do situado à Praia de Botafogo, beneficiado com o prédio número 142, correspondente ao aptº número 301, nesta cidade, em nome de Dylécia Oliveira Costa.

6 — o do situado à Av. Atlântica nº 762, correspondente ao aptº número 502, nesta cidade, em nome de Manoel Segadaes.

7 — o do situado à Av. Atlântica nº 1.250, esquina da Rua Belfort Roxo nº 10 aptº 902, do Edifício Queen Elizabeth, nesta cidade, em nome de Heloisa Chedel Ribeiro.

8 — o do situado à Av. Rui Barbosa, beneficiado com o prédio número

624, e correspondente ao aptº nº 801, nesta cidade, em nome de Paulo Rocha Leitão da Cunha.

9 — o do situado à Av. Rui Barbosa, beneficiado com o prédio número 560, correspondente ao aptº número 1.303, nesta cidade, em nome de Luiz Henrique Franklin Aberastain Oro.

10 — o do situado à Av. Atlântica nº 586, correspondente ao aptº 601 com vaga na garagem do Edifício Maruá, nesta cidade, em nome do Espólio de Júlia Monvoisin Gomes.

11 — o do situado à Av. Presidente Antônio Carlos, s/nº, lote 1 da Quadra 7 aptº 1.202, esquina de Franklin Roosevelt nº 23, Edifício Lana, nesta cidade, em nome de Johann Poerg Bernahari Hirth.

12 — o do situado à Praia de Botafogo, beneficiado com o prédio número 348, nesta cidade, em nome da firma Exposição Modas S. A.

13 — o do situado à Praia de Botafogo, beneficiado com o prédio número 308, nesta cidade, em nome de Alice Flexa Ribeiro.

14 — o do situado à Rua do Russel nº 496, correspondente ao aptº 614, do Edifício Ipi, nesta cidade, em nome da Cia. Imobiliária Hoteleira Sul do Brasil (Subrasil).

RESOLUÇÃO Nº 336.1-66 DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-166-66 e DNPVN-9005 de 1966 e o que ficou deliberado na 336ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo de 22 de agosto de 1966, publicado no D. O.

de 24 seguinte ao Ajuste, de 27 de abril do corrente ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Cia. Nacional de Guindastes, para o fornecimento de treze (13) auto-guindastes sobre pneus, com capacidade de 9000 kg, destinados aos portos de Manaus, Belém, Recife, Salvador, Mucuripe, Rio de Janeiro, Ilhéus e Itajai.

RESOLUÇÃO Nº 336.2-66 DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens 21 e 28, ambos do inciso B, do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-nº 282 de 1966 e do ofício G-1735 de 1966, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e o que ficou deliberado na sua 336ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 1966, resolve:

Aprovar o Plano de Urbanização e de Reserva de Áreas para o Porto de Itajai no Estado do Maranhão, de acordo com o desenho nº MA-101, de 13 de agosto de 1965, elaborado pela Subdiretoria de Planejamento e Coordenação (SPC), do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

RESOLUÇÃO Nº 336.3-66 DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-11 de 1964 e DNPVN-12.114 de 1966 e o que ficou deliberado na 336ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 1966 observado o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Aprovar nova tarifa elaborada pelo Departamento para o porto de Natal, a qual incorpora os adicionais existentes e um acréscimo de 30% sobre a tarifa vigente;

II — recomendar à Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no sentido de constituir comissão para analisar o custo de operação no mesmo porto, com as seguintes incumbências:

a) adequação da tarifa à movimentação estimada de cargas no porto;

b) compatibilidade entre o pessoal do porto e a movimentação da carga;

c) identificação do pessoal em excesso, propondo soluções de aproveitamento do mesmo.

III — propor a vigência da tarifa a partir da publicação da portaria que a homologar.

RESOLUÇÃO Nº 337.1-66 DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-290 de 1966 e DNPVN-12.229 de 1966, e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 1966, resolve:

Aprovar os termos de Convênio com autorização ministerial, em 1º de julho de 1966, publicado às pags. 12.147 do D. O. do Estado da Guanabara, no dia 6 seguinte, entre a Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado de Mato Grosso para que este se incumba da construção do cais flutuante do porto de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, de acordo com projetos especificações a serem apro-

IMPÔSTO DE RENDA

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de renda

DIVULGAÇÃO Nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

lados por este Conselho correndo as respectivas despesas pelos recursos próprios previstos no Orçamento da União.

RESOLUÇÃO Nº 337.2-66 DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-284 de 1966 e Ofício nº G-1446 de 1966, e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 1966 e o que consta da alínea d do Artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar concessão de adiantamento ao Chefe Substituto da Biblioteca do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Daniel Rodrigues Baptista, no valor de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a fim de que possa atender à compra de livros e aquisição de revistas técnicas no corrente exercício.

RESOLUÇÃO Nº 337.3-66 DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-271 de 1966 e 293 de 1966 e ofício G-1678 de 1966 e G-1910 de 1966, e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária, do dia 16 de setembro de 1966, resolve:

I — Homologar a concessão de adiantamento no valor de Cr\$ 6.720.000 (seis milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) ao Chefe Substituto da Comissão Executiva de Dragagem (SE.DRA), Contra-Almirante Heitor Ribeiro de Lemos Filho, a fim de atender pagamentos de caráter urgente de serviços da referida Comissão;

II — Autorizar a Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento no valor de Cr\$ 13.440.000 (treze milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) ao Membro da Comissão Executiva de Dragagem (CEDRA), Capitão-de-Mar-e-Guerra — Francisco de Paula Valladares, para atender a pagamentos de diárias e passagens a servidores da Comissão em apreço.

RESOLUÇÃO Nº 337.4-66 DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 56.801, de 27 de agosto de 1965, e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-305 de 1966 e DNPVN-14260 de 1966 e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 1966, resolve:

Aprovar minuta de contrato a ser celebrado entre a Administração do Porto de Cabedelo e a firma Encocil Empresa de Construção Civil Ltda., para a construção de um muro divisorio na área Portuária de Cabedelo, no Estado da Paraíba, recomendando que seja redigido Termo de Ajuste, na forma do padrão adotado pelo Departamento.

RESOLUÇÃO Nº 337.5-66 DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-81 de 1964 e DNPVN-25.304 de 1965 e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 1966, resolve:

Aprovar Termo de Liquidação de 25 de julho de 1966, publicado às

págs. 13.238 do Diário Oficial do Estado da Guanabara, do dia 1º de agosto seguinte, referente ao de Ajuste de 6 de dezembro de 1963, relativos ao prosseguimento da construção do cais de Guarús, no bairro de Santo Antônio, em Campos no Estado do Rio, com novo reajustamento no valor de Cr\$ 69.924.446 (sessenta e nove milhões novecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), tendo em vista o exposto pela Direção Geral da Autarquia.

RESOLUÇÃO Nº 337.6-66 DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 56.801 de 27 de agosto de 1965 e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-302 de 1966 e DNPVN-14.325 de 1966 e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 1966, resolve:

Aprovar minuta de contrato a ser celebrado entre a Companhia Docas de Santos e a Difusa — Distribuidora e Importadora de Ferramentas Finas Ltda., para aquisição de 5 (cinco) locomotivas Diesel, marca "Hitachi", modelo HD-5, de acordo com o Programa de Aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, aprovado pela Portaria ministerial nº 90 de 3 de fevereiro de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 337.8-66 DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-304 de 1966 e DNPVN-11.139 de 1966 e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 1966, observado o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Aprovar Projeto, Orçamento no montante de Cr\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), e Especificações, que com esta baixam devidamente rubricados pela Chefia do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, referentes à execução de modificações e acréscimo na oficina do porto de Angra dos Reis, devendo correr as respectivas despesas pelos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO Nº 337.9-66, DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-320-66, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Plenária realizada no dia 16 de setembro de 1966, observado o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente no seguinte pedido de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Praia de Botafogo nº 354-356, nesta cidade, em nome de José de Souza Pinto.

RESOLUÇÃO Nº 337.10-66, DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-135-66 e DNPVN-16.278-66 e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo de 6 de setembro de 1966, publicado às pá-

ginas 14.991 do Diário Oficial do Estado da Guanabara do dia 9 de setembro de 1966 ao de Ajuste de 11 de abril deste ano celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Brasília Obras Públicas S. A., para a construção da barragem do Anel de D. Marco no Rio Grande do Sul, lavrado conforme recomendação constante no Item II da Resolução nº 330-2-66 deste órgão.

RESOLUÇÃO Nº 337-11-66, DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei 4.370 de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-467-66 e DNPVN-13.937-66 e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 1966 e tendo em vista o item II da Resolução 317.4-66, resolve:

Aprovar o Termo de 3 de agosto de 1966, publicado às págs. 13.609 do Diário Oficial do Estado da Guanabara de 6 seguinte Aditivo ao de Ajuste de 23 de junho de 1965, celebrado entre a Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Everest Engenharia e Comércio, para construção do cais de saneamento de Santa Isabel em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, passando o cais a ter 300 metros de extensão e o custo total da obra a ser de Cr\$ 94.126.260 (noventa e quatro milhões cento e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros).

RESOLUÇÃO Nº 337.12-66, DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-308-66 e DNPVN-13.293 de 1966 e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 25 de agosto de 1966, publicado às páginas 14.540 do Diário Oficial do Estado da Guanabara do dia 30 seguinte, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Instituto de Administração e gerência da Pontifícia Universidade Católica para a realização de um curso de gerência portuária.

RESOLUÇÃO Nº 338-1-66, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-227-66, e o que ficou deliberado na CCCXXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 1966, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Estender os efeitos da Resolução deste Conselho sob nº 180.4-65, de 18 de março de 1965, homologada através de Portaria do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, número 430, de 22 de julho de 1965, excluindo o item IV da Portaria número 462, de 7 de outubro de 1964, relativo a supressão das taxas acessórias da Tabela "M" referente a serviços extraordinários prestados aos navios para as mercadorias de importação e exportação para o estrangeiro a "Pacific Coast River Plate-Brazil Conference"

II — Condicionar a exclusão mencionada no item anterior ao compromisso da citada Conferência de Frete de não elevar seus fretes em decorrência das elevações de tarifas portuárias ocorridas até esta data;

III — Determinar que a vigência desta Resolução entre em vigor 30 dias após a publicação da Portaria de sua homologação.

RESOLUÇÃO Nº 338.2-66, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-317-66 e MVOP-9.121-66, e o que ficou deliberado na CCCXXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 1966, resolve:

Opinar contrariamente à prestação da Viação Férrea Centro Oeste de passar para o âmbito de sua administração o porto de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO Nº 338.3-66, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei 4.370 de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-396-65 e Ofício G-2.651, e o que ficou deliberado na CCCXXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 1966, resolve:

Aprovar Termo de 16 de agosto de 1966, Aditivo ao Aditivo de 16 de junho de 1965, relativos ao Convênio de 26 de maio de 1963, celebrado entre a Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Paraná, através da Administração do Porto de Paranaguá, para realização de aquisições e obras naquela porto, destinadas à movimentação de milho a granel, ficando ratificadas as prorrogações de prazo concedidas, num total de 120 (cento e vinte) dias, e o término do Convênio fixado para 23 de outubro de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 338.4-66, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-58-64 e o que ficou deliberado na 337ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 1966, resolve:

Ratificar e reafirmar a Resolução nº 337.5-66, de 1º de abril de 1965, que autorizou a concessão de Crédito Rotativo Cr\$ 200.000 ao Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, em virtude de sua designação para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Gabinete do C.N.P.V.N., cargo em que tomou posse no dia 29 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 339.1-66, DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-303-66 e DNPVN-6.845-66, e o que ficou deliberado na 330ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 1966, observado o disposto no item 1 da alínea "B" do art. 6º da Lei 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar o orçamento no valor de Cr\$ 230.165.700 (duzentos e trinta milhões, cento e sessenta e cinco mil e setecentos cruzeiros), que com esta baixa devidamente rubricado pela Chefia do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, com as alterações propostas pelos Órgãos Técnicos da Autarquia, referente às obras e instalações de defesas, no cais de Conceiçãozinha, no porto de Santos, no Estado de São Paulo.

RESOLUÇÃO Nº 340.3-66 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-316-66, e o que ficou deliberado na 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 1966, resolve:

Homologar a concessão de adiantamento rotativo no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) ao Tesoureiro José de Paula Freitas e Silva, Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Autarquia para atender as despesas de pronto pagamento desse setor administrativo.

RESOLUÇÃO Nº 340.7-66 DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN—330-66 e 606, de 1965 e DNPVN—13.883-66, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, e Estado do Rio de Janeiro, e o que ficou deliberado na 34ª Reunião Plenária realizada no dia 28 de setembro de 1966, observado o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o do situado em Itacibá, Município de Cariacica, em Vitória-Espirito Santo, constituído de Glebas A e B, e nome do Sr. Liberalino Sant'Ana.

2 — o do situado à Rua Benjamin Constant, 297, lote 3.133, em Niterói,

em nome de Jorge Soares de Assumpção.

3 — o do situado à Estrada Leopoldo Fróes, 408, lote 209, em Niterói, em favor do Rio Yacht Club.

RESOLUÇÃO Nº 341.1-66 DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 253-65 e o que ficou deliberado na 34ª Reunião Ordinária de 30 de setembro de 1966, resolve:

Retificar o nome de Luiz Isidoro Lemos, interessado no aforamento do terreno de marinha sito à Rua D, Quadra 6, designado por lote nº 1, Vila Turismo, neste Estado, como consta no item 16 da Resolução 195.2 de 1966 de 13 de maio de 1965, para Luiz Isidoro Leivas, conforme solicitação do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, através do ofício nº 814, de 27 de setembro de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 341.2-66 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN—267-66 e DNPVN—14.249-66, e o que ficou deliberado na 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1966, resolve:

Opinar favoravelmente no seguinte pedido de aforamento de terreno de marinha:

1 — o do situado à Rua S. Boaventura 39, em Belém, PA, em nome da Firma Lourenço & Cia., representada pelo sócio José Maria Lourenço.

dade Federal do Rio de Janeiro (antiga Universidade do Brasil), do Q.P. do M.E.C.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de sua competência e, atendendo ao que consta do processo número 18.307-66-UFRJ, resolve declarar que ao funcionário, a quem se

refere a presente portaria, ficam assegurados os vencimentos do Cargo em Comissão de Reitor, 2-C, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei número 1.741-52, ficando o referido funcionário, a partir de 6 de outubro de 1966, agregado ao Q.E.P. da U.F.R.J., na forma do artigo 60 da Lei número 3.780-60.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de conformidade com as resoluções dos Egrégios Conselhos Universitário e de Curadores (Processo nº 4.143-65), nos termos do art. 7º do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966, e art. 1º e seu parágrafo único, do Decreto nº 59.109, de 22 de agosto de 1966, resolve:

Nº 100 — Declara alterado o Orçamento Analítico para o exercício de 1966, nas seguintes dotações:

Código e Nomenclatura	Dotação
3.0.0.0 — Despesas correntes	Cr\$ 1.000
3.1.0.0 — Despesas de custeio	
3.1.1.0 — Pessoal civil	
3.1.1.01.00 — Vencimento e vantagens fixas:	
01 — Vencimentos	1.054.103
3.1.1.02.00 — Despesa variáveis com pessoal civil	
11 — Pessoal Temporário e Tarefeiros	352.092
Total de 3.1.1.0	
(em relação aos subelementos alterados)	1.406.195
3.1.2.0 — Material de Consumo	
3.1.2.02 — Impressos, artigos de expediente, etc.	27.840
03 — Artigos de higiene, conservação, etc.	9.100
04 — Combustíveis e lubrificantes	6.220
05 — Materiais e acessórios de máquinas, etc.	5.870
07 — Forragens e outros alimentos para animais	7.600
08 — Alimentos de alimentação e artigos p/fumantes	2.970
09 — Munições e materiais para acampamentos, etc.	200
10 — Matérias-primas e produtos manufaturados, etc.	17.595
11 — Produtos químicos, biológicos, etc.	53.957
13 — Vestuários, uniformes, artigos p/esportes, etc.	6.160
14 — Material para fotografia, filmagem, etc.	6.035
17 — Outros materiais de consumo:	
a) Lâmpada: incandescentes e fluorescentes, etc.	4.550
b) Cargas p/extintores de incêndio	485
Total de 3.1.2.0	
(em relação aos subelementos alterados)	148.612

Código e Nomenclatura

Código e Nomenclatura	Cr\$ 1.000
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
3.1.3.01 — Acondicionamento e transportes de encomendas, etc.	1.684
02 — Passagens, transp. de pessoas, etc.	6.100
03 — Assinatura de jornais, etc.	1.283
04 — Iluminação, força motriz e gás	13.542
05 — Serviços de asseio e higiene, etc.	4.379
06 — Reparos adaptações e conservação de bens, etc.	21.824
07 — Serviços de divulgação, de impressão, etc.	24.116
08 — Serviços médicos, hospitalares, funerários, etc.	1.600
09 — Serviços de comunicação em geral	8.328
10 — Locação de bens imóveis, etc.	8.000
11 — Seguros em geral	8.650
16 — Outros serviços de terceiros:	
a) Flâmulas comemorativas	1.329
b) Fotografias, fotocópias, etc.	1.020
c) Serviços especializados diversos	10.640
Total de 3.1.3.0	112.495
3.1.4.0 — Encargos diversos	
3.1.4.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.918
03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	3.700
04 — Festividades, recepções, hospedagens e hospedagens	21.222
08 — Exposições, congressos e conferências	13.500
10 — Assistência social	91.500
13 — Outros encargos diversos:	
a) Seleção e aperfeiçoamento de pessoal	5.000
b) Intercâmbio e difusão cultural	28.170
c) Bancas examinadoras	470
Total de 3.1.4.0	
(em relação aos subelementos alterados)	164.480
4.0.0.0 — Despesas de capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e instalações	
4.1.3.01 — Máquinas, motores e aparelhos	416.500
04 — Automóveis, autocaminhões, etc.	67.006
07 — Diversos equipamentos e instalações:	
a) Materiais para instalações elétricas	13.390
c) mat. de campanha, de acampamento, etc.	600
Total de 4.1.3.0	
(em relação aos subelementos alterados)	497.496

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 458 — Atendendo ao que consta do Processo nº 12.153-66 — UFRJ, designar Mécio Tolentino da Costa, agregado na função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria) 2-F, da Escola de Música do Quadro Extraordinário desta Universidade, na forma do art. 60 da Lei nº 3.780, de 1960, para exercer a função gratificada acima referida, vaga com a sua dispensa.

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 516 — Atendendo ao que consta do Processo nº 17.303-66 — UFRJ, designar Ivone Pereira Ferreira, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19 da Parte permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, 3-F, da Escola de Enfermeiras Ana Neri, durante o impedimento de Maria de Lourdes Corrêa que se encontra licenciada.

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 524 — Atendendo ao que consta do Processo — 17.967-66 — UFRJ, designar Maria Nascimento da Penha, Trabalhador, GL-402.1 da Parte Permanente do Quadro Ordinário desta

Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe de Portaria (F-7) da P. P. do Q. E. P. na Escola de Enfermeiras Ana Neri vaga em virtude do falecimento de Eugênio Mendes de Carvalho.

Nº 27 — Atendendo ao que consta do Processo nº 21.976-66 — UFRJ, designar Pedro Fernandes de Almeida, Mensageiro, CL-335.1 da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em processo de readaptação, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente da Oficina Gráfica, 12-F, do mesmo Quadro em virtude da designação de Gilberto Lima, para outra função gratificada.

Raimundo Moniz de Aragão.

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Nº 532 — Atendendo ao que consta do Processo nº 2.612-66 — UFRJ, designar Denyze Lima de Macedo, Escriturário, AF-202-10-B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer na Faculdade de Ciências Econômicas a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente Escolar, símbolo 10-F, do mesmo Quadro, mantida pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada, provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962, vaga em decorrência da dispensa de Glória Perrotta Bach.

Raimundo Moniz de Aragão.

Agregação

Decreto de nomeação, de 26 de agosto de 1963, publicado no "Diário Oficial" de 27 subsequente, do Professor Pedro Calmon Moniz de Bitencourt para exercer o cargo em comissão, 2-C, de Reitor da Universi-

Código e Nomenclatura	Dotação Cr\$ 1.000
4.1.4.0 — Material permanente	
4.1.4.02 — Material bibliográfico, discotecas, etc.	51.520
03 — Ferramentas e utensílios de oficinas	5.620
04 — Material artístico, instrumentos de música, etc.	990
05 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório, etc. ...	4.595
06 — Veículos de tração pessoal e animal	490
07 — Modelos e utensílios de escritório, etc.	141.580
08 — Mobiliário em geral	90.805
10 — Outros materiais de uso duradouro:	
a) Persianas, tapetes, capachos, etc.	4.400
Total de 4.1.4.0	300.000

Moacyr Borges de Mattos, Reitor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DOS EM PREGADOS EM TRANSPOR- TES E CARGAS

Relação CAGB nº 112, de 1966
JUNTA INTERVENTORA

Conselho Administrativo

RJI — nº 3.343 — 10 de outubro de 1966 — Concede ao servidor José Manoel Maíra, oficial de administração, nível 14-B, lotado na Agência de Blumenau, os benefícios da Lei 1.741-52, regulamentada pelo Decreto número 990-62, a partir do dia imediato, à sua dispensa da última função gratificada exercida, devendo o DAG apostilar o seu título com os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F.

RJI — nº 3.354 — 10 de outubro de 1966 — Concede ao servidor Romeu Soares Stzberger, matrícula 10.312, médico, nível 22, os benefícios da Lei número 1.741-52, a partir do dia imediato em que completou os 10 anos ininterruptos (fevereiro de 1966) de que trata o referido diploma legal, devendo o DAG apostilar o seu título com os vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C.

RJI — nº 3.358 — 12 de outubro de 1966 — Concede ao servidor Luiz Corrêa Vallim, médico, nível 22, matrícula 145, lotado na AC, os benefícios da Lei 1.741-52, regulamentada pelo Decreto 990-62, a partir do dia imediato à sua exoneração do último cargo exercido, devendo o DAG apostilar o seu título com os vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C.

Atos do Presidente

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 64.536 — Torna sem efeito a portaria número 61.072, de 31 de maio de 1965, que nomeou a concursada Lucia Gabrielli para o cargo de cirurgião dentista, nível 20-A, com lotação na Delegacia Estadual na Bahia, em face de não haver tomado posse no prazo legal.

Nº 64.537 — Exonera, a pedido, a escrivã, nível 10-B, Edith Barcellos Monteiro, número 11.546, lotada na Agência em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, a contar de 10 de agosto de 1965.

Nº 64.538 — Exonera, a pedido, a escrevente datilógrafa, nível 7, interina, Maria de Nazaré Carvalho Brabo, número 16.143, lotada na Delegacia Estadual no Pará, a contar de 1 de junho de 1966.

Nº 64.539 — Exonera, a pedido, o fiscal de previdência, nível 17-A, in-

mero 17.610, lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, a contar de 19 de agosto de 1966.

Nº 64.540 — Exonera, a pedido, a escrevente datilógrafa, nível 7, interina, Janine Helena Delort de Almeida Leite número 16.604, lotada na Agência em Jundiá, Estado de São Paulo, a contar de 1º de março de 1966.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 64.598 — Exonera, a pedido, o escrevente datilógrafa, nível 7, interino, Antonio Gomes da Silva número 16.153, lotado na Delegacia Estadual no Pará, a contar de 7 de setembro de 1966.

Nº 64.599 — Exonera, a pedido, o escrevente datilógrafa, nível 7, Lázaro Antonio Meireles, número 18.119, lotado na Delegacia Estadual no Pará, a contar de 12 de setembro de 1966.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 64.606 — Referenda a aposentadoria por tempo de serviço concedida ao Procurador de 2ª Categoria Doutor João Borges do Amaral, número 457, ex-combatentes, nos termos do artigo 1º e 2º da Lei 3.906, de 19 de junho de 1961, com as vantagens do cargo de Procurador de 1ª Categoria.

Nº 64.607 — Torna sem efeito a Portaria número 63.468, de 16 de maio de 1966, que nomeou José Velloso Pedrosa para o cargo de escrevente datilógrafa, nível 7, com lotação na Delegacia Estadual no Piauí, em face de não haver tomado posse no prazo legal.

Nº 64.608 — Exonera, a pedido, o escrevente datilógrafa, nível 7, Hylson Piza, número 13.601, lotado na Agência de Santos, Estado de São Paulo, a contar de 1 de julho de 1966.

Nº 64.609 — Exonera, a pedido, o servente, nível 5, Paulo de Jesus, número 17.478, lotado na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, a contar de 31 de maio de 1966.

Nº 64.610 — Exonera, a pedido, o servente, nível 5, Alcides Morales, número 17.467, lotado na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, a contar de 8 de março de 1966.

Nº 64.611 — Exonera, a pedido, o técnico de contabilidade, nível 13-A, Geraldo Helcio Fontes, número 17.486, lotado na Delegacia Estadual em Minas Gerais, a contar de 4 de maio de 1965.

Nomeia, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei 1.711-52, para exercer o artigo de copeiro, nível 4-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, abaixo numeradas; de 13 de outubro de 1966, e para servirem nos órgãos es-1966, e para servirem nos órgãos especificados, os seguintes: número 64.412 — Nelsa Pasqualina Pergher, número 64.613 — Teresinha de Mo-

raes Rodrigues, número 64.614 — Francisca Schmitt, número 64.615 — Rubem Canabarro, número 64.616 — Zilá Teixeira dos Santos, número 64.617 — Maria Terezinha Zamora da Cruz, número 64.618 — Antônia Conceição da Silva, número 64.619 — Maria Lassacoski Testa, número 64.620 — Maria Gerci Corrêa Aguiar, número 64.621 — Eneida Maria Dias de Oliveira.

Nº 64.622 — Alamir Terra da Silva número 64.623 — Maria Elci da Silva Rosa, número 64.624 — Irene Paula Nascimento, número 64.625 — Jorge Marcelino Silva, número 64.626 — Idair Terezinha Barbosa, número 64.627 — Gigelda Rodrigues, número 64.628 — Lenira Therezinha Campos Gonçalves.

Nº 64.629 — Vergilina Silva Nascimento, número 64.630 — Maria Helena Ferreira, e número 64.631 — Carmen Frederico Homero, todos com lotação no Hospital Presidente Vargas, no Rio Grande do Sul;

Nº 64.632 — Elea Félix de Menezes, número 64.633 — Ivanete Maria da Silva, número 64.634 — Maria Leda Farias de Lima, número 64.635 — Amelita Menezes da Silva, número 64.636 — José Justino Gomes, número 64.637 — João Patrício dos Santos, número 64.638 — Antonio de Pádua de Melo Cabral, número 64.639 — Sebastiana Maria da Conceição, número 64.640 — Julia Rodrigues Ferreira, número 64.641 — Geraldo Marcelo de Lima e Silva, número 64.642 — José Xavier de Araújo, número 64.643 — Manoel Severino dos Santos, número 64.644 — Maria do Carmo Miranda.

Nº 64.645 — José dos Prazeres Chagas, número 64.646 — Marinete Cavalcanti Simões, e número 64.647 — Moacir Ramos Verçosa, todos com lotação no Hospital Getúlio Vargas, no Estado de Pernambuco.

Relação CAGB nº 113, de 1966
JUNTA INTERVENTORA

Atos do Presidente

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 64.649 — Nomeia o servidor Milton Missa Asfor, nº 9.318, para o cargo, em comissão, de Delegado Estadual no Ceará, símbolo 4-C, cessando os efeitos da Portaria nº 63.453, de 12-5-66, que o designou para exercer, interinamente, o referido cargo.

Nº 64.656 — Exonera, a pedido, o servidor Leônicio de Mello Cotrin, nº 2.085, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 64.657 — Nomeia o servidor Alcides Pimentel, nº 628, para o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, 6-C, da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 64.658 — Designa o servidor agregado, Romeu Bonelli, nº 64, para a função de Assistente contábil, 4-F, da Divisão de Mecanização, subordinada à Contadoria Geral.

Nº 64.662 — Exonera, a pedido, o Oficial de Administração, nível 12-A, Eny Farah Correia Norões, nº 17.139, lotada na Administração Central, a contar de 8-10-65.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 64.665 — Promove, por merecimento, a partir de 31-12-63, do nível 8-A para o nível 10-B, da série de classes de motorista, o servidor Benedito Martins de Souza, mat. 3.767, na vaga decorrente da aposentadoria de Nominando de Souza Rangel, matrícula 9.653.

Nº 64.666 — Dispensa o escriturário, nível 10-B, Wander Gonçalves Guerra, nº 2.396, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle da Divisão de Arrecadação e Fiscal-

CONSTRUÇÃO CIVIL

LEI Nº 4.864 — DE 29-11-65

Cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 955

PREÇO: Cr\$ 160

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Seção da Delegacia Estadual da Guanabara.

Nº 64.667 — Toma sem efeito as portarias nºs. 63.653 e 63.971, de 11 de julho de 1966, que nomearam os concursados Lygia de Souza Machado e Heloisa Santos, respectivamente, para o cargo de servente, nível 5, com lotação no Hospital General Manoel da Guanabara, em face de não terem tomado posse no prazo legal.

Nº 64.668 — Toma sem efeito as portarias nºs. 63.667, 63.669, 63.671 e 63.673, de 15-6-66, que nomearam, respectivamente, os concursados Albertina Ferreira da Silva, Elenil dos Santos, Lusinete Abdias Pereira dos Santos e Hugo Mathias de Souza para o cargo de servente, nível 5, com lotação no Hospital Manoel do Nascimento Vargas, Estado da Guanabara, em face de não terem tomado posse no prazo legal.

Nº 64.669 — Designa o artífice de manutenção, nível 6, Gilberto de Oliveira Lima, nº 11.707, para a função de, Chefe da Seção de Controle, F.P. da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual na Guanabara, dispensando-o de substituição eventual do titular da referida Seção.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atos do Diretor

NM 456 P. 27.623-66. NM. 135.520, NM 135.521, NM 464 P. 28.011-66 e NM 459 P. 28.436-66 — Comunicando, respectivamente, o falecimento de Maria Júlia Castro Mendes, enfermeiro-auxiliar, P. 1.706, nível 8, mat. 12.227, lotada na DE em Minas Gerais, ocorrido em 4-9-66; de Arlindo Jorge Ventura, ascensorista, nível 10-B, mat. 4.997, lotado na Administração Central, ocorrido em 15-9-66; de Conceição Viana Prado, aposentada, mat. 1.922, ocorrido em 16-9-66; de Arlindo Blazina, of. de administração, nível 14-B, mat. 1.564, lotado na DE no R. G. do Sul, ocorrido em 15-9-66; e de Ataul Monteiro Brandão, cirurgião dentista, nível 21-B, mat. 5.100 lotado na Agência de Juiz de Fora (MG), ocorrido em 26-9-66.

DELEGACIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

Atos do Delegado

Portaria nº 86 — de 10 de outubro de 1966 — Concede aposentadoria compulsória, na forma do art. 176, nº I da Lei 1.711-52, ao médico nível 22, mat. 2.558, Clovis Fontenele Guimarães, a contar de 10-10-66, de acordo com o que preceitua a R. S. 135, de 12-5-59 e a Instrução de Serviço nº 37-63.

Atos do Delegado

Portaria nº 26, de 4-10-66 — Aposenta, compulsoriamente, o servidor João Batista Ferraro, médico, nível 22, mat. 2.783, a contar de 25-6-65, atribuindo o valor mensal da aposentadoria à época, em Cr\$ 214.666 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), Cr\$ 56.000 (cinquenta e seis mil cruzeiros), correspondente a 4 (quatro) quinquênios e reajustes posteriores da Lei 4.863, 29-11-65.

Portaria nº 27, de 5-10-66 — Aposenta, compulsoriamente, o servidor João Gonçalves Bulhões, auxiliar de portaria, nível 7, mat. 14.250, a contar de 17-9-66, atribuindo o valor mensal da aposentadoria à época, em Cr\$ 49.000 (quarenta e nove mil cruzeiros), elevado para Cr\$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros), de acordo com parecer da Procuradoria Geral, aprovado pela J.I. do C.A., através da RCA nº 3.526-64, Cr\$ 10.500 (dez mil e quinhentos cruzeiros) correspondentes a dois (2) quinquênios e mais Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) referentes ao salário família.

DELEGACIA ESTADUAL NO PARA

Atos do Delegado

Portaria nº 41, de 16-19-66 — Aposenta por tempo de serviço, de acordo com o art. 180 da Lei 1.711-52, o servidor Ferrúcio Godofredo Pimentel, fiscal nível 17-A, mat. 2.456.

DELEGACIA ESTADUAL NA BAHIA

Atos do Delegado

Portaria nº 82, de 20-9-66 — Concede aposentadoria ao médico, nível 21, Aloisio Santos Borges, matrícula 14.013, de acordo com o item I do art. 176 da Lei 1.711-52, a partir de 20-9-66.

Portaria nº 86, de 6-10-66 — Retifica a aposentadoria concedida em 29-9-65 ao tesoureiro auxiliar, nível 18-B, Mário de Almeida Brito, matrícula 2.829, para enquadrá-la no art. 180 b. § 1º da Lei 1.711-52, com as vantagens do símbolo 4-C.

HOSPITAL GENERAL VARGAS (GB)

Atos do Diretor

Portaria nº 00243, de 16-9-66 — Aposenta, nos termos dos artigos 176, inciso III e § 2º, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei 1.711-52, a servidora Jandira Marques Oliveira, a contar de 19-4-66, atribuindo-lhe os seguintes valores, conforme Lei 4.863, de 29-11-65: proventos — Cr\$ 93.000 (noventa e oito mil cruzeiros); quinquênio Cr\$ 4.900 (quatro mil e novecentos cruzeiros), totalizando o valor bruto de Cr\$ 102.900 (cento e dois mil e novecentos cruzeiros).

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 221, de 1966

PORTARIA DE 10-10-1966

Nº 1.521 — Dispensa, a pedido, Etraud de Figueiredo, Mecânico de Máquinas, nível 12-D, matrícula número 1.900.969, de Chefe de Oficina Mecânica, do SGM, dos SG, face o constante no processo nº 52.463-66.

PORTARIAS DE 12-10-1966

Nº 1.547 — Homologa a Resolução Interna ADF-90-66, que dispensou, a pedido, Raimundo Ribeiro de Souza, Motorista nível 10-B, matrícula número 1.382.437, de Encarregado da Turma de Transportes da Seção Administrativa de Bens, da ADF, face o constante do proc. nº 19.736-66.

Nº 1.548 — Homologa a Resolução Interna ADF-171-66, que dispensou, a pedido, Rômulo Marcelo, Médico nível 21-A, matrícula 1.765.022, de Chefe do Serviço Médico Local, da ADF, face o constante no processo número 41.473-66.

Nº 1.549 — Homologa a Resolução Interna ADF-173-66, que designou Jayme Pamponete de Cerqueira, Médico nível 22-B, matrícula 1.763.934, como Chefe do Serviço Médico Local da ADF, face o constante no processo nº 41.473-66.

Nº 1.550 — Homologa a Resolução Interna ADF-155-66, que designou Clério Gomes da Silva, Escrivário, nível 10-B, matrícula 1.054.774, como Encarregado da Turma de Transportes da Seção Administrativa de Bens, da ADF, face o constante no processo nº 41.273-66.

Nº 1.551 — Homologa a Resolução Interna ADF-166-65, que designou Clementina Vera Coutinho de Lucena, Escrivário nível 10-B, matrícula número 1.278.932, como Encarregada da Turma de Processamento, da Seção de Arrecadação da ADF, face o constante no processo nº 46.956-65.

Nº 1.552 — Homologa a Resolução Interna ADF-289-65, que dispensou Carminda Pulcherio de Medeiros, Contador nível 20-A, matrícula

1.298.166, de Encarregada da Turma de Registro de Prêmios e Contribuições, da Seção de Registro Analítico da Contadoria Regional da ADF, face o constante no processo nº 1.131-66.

Nº 1.553 — Homologa a Resolução Interna ADF-290-65, que designou Carminda Pulcherio de Medeiros, Contador nível 20-A, matrícula número 1.298.166, como Chefe da Contadoria Regional da ADF, face o constante no processo nº 1.132-66.

Nº 1.554 — Homologa a Resolução Interna ADF-261-65, que dispensou Clea Ignez Martins, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 9, matrícula número 1.911.932, de Encarregada da Turma de Mecanização de Cartões Perfurados, da Seção de Mecanização da ADF, face o constante no processo nº 77.471-65.

Nº 1.555 — Homologa a Resolução Interna ADF-12-66, que designou Elias Rodrigues de Souza Filho, Escrivário nível 8-A, matrícula número 2.280.243, como Encarregado da Turma de Administração da ADF, face o constante no processo número 1.541-66.

Nº 1.556 — Aposenta, nos termos do art. 171-52, Precilio Versiani Murta de Gusmão, Cirurgião Dentista,

nível 20-A, matrícula nº 1.865.355, do Quadro da AC e OLS, com os proventos fixados de acordo com o parágrafo único, do artigo 181, da citada Lei. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 27-10-64, face o constante no processo nº 53.642-65.

PORTARIAS DE 13-10-1966

Nº 1.561 — Homologa a Resolução Interna ADF-61-66, que dispensou, a pedido, Alair Marinho Faria, Escrivário nível 10-B, matrícula 1.055.045 de Encarregado da Turma de Cálculos, da Seção de Seguro Social, da ADF, face o constante no processo nº 10.163-66.

Nº 1.562 — Homologa a Resolução Interna ADF-62-66, que dispensou, a pedido, Edison Grossi de Andrade, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.055.745, de Encarregado da Turma de Mecanização de Chapas Metálicas, da Seção de Mecanização da ADF, face o constante no processo nº 10.163-66.

Nº 1.563 — Homologa a Resolução Interna ADF-63-66, que designou Edison Grossi de Andrade, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.055.745, como Encarregado da Turma de Cálculos da Seção de Seguro Social, da ADF, face o constante no processo nº 10.163-66.

Relação nº 223, de 1966

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 1.566 — Demite, de acordo com o inciso VIII, do art. 207, da Lei número 1.711-52, "a bem do serviço público", nos termos do art. 209, da referida Lei nº 1.711-52, Luiz Orlando da Silva Mourão, Tesoureiro, nível 17, matrícula nº 1.941.176, face o constante no processo nº 34.713-66.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

Nº 1.580 — Homologa a Resolução Interna ARN-15-66, que dispensou, a pedido, Francisco Teodoro Avelino, Médico nível 22-B, matrícula nº 1.724.358, de Chefe do Serviço Médico Local, da ARN, face o constante no processo número 40.106-66.

Nº 1.581 — Homologa a Resolução Interna ARN-14-66, que designou José Alfran Galvão, Médico nível 21-A, matrícula nº 1.391.663, como Chefe do Serviço Médico Local, da ARN, face o constante no processo nº 40.106-66.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, resolve:

Nº 1.569 — Excluir do relacionamento constante da Portaria número 1.321 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, os seguintes funcionários:

Table with 3 columns: NOME - CARGO OU FUNÇÃO, Matrícula, Ponto. Lists Mirian Cavalcanti Figliolo, Carlos Amazonas Batista, and Odete Cabral da Silva Marques.

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários, dada a ocorrência prevista na alínea "B", do art. 19 do supracitado Decreto número 57.744-66.

1.570 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.321 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, os seguintes funcionários:

Table with 3 columns: NOME - CARGO OU FUNÇÃO, Matrícula, Ponto. Lists Newton Robalinho de Oliveira and Waltercio Caldas.

2. Outrossim, declara cessar, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários, dada a ocorrência prevista na alínea "C", do art. 19, do supracitado Decreto nº 57.744-66.

Nº 1.571 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.318, por falta subscrita em 2 de setembro de 1966, os seguintes funcionários:

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Matrícula	Ponto
Lourdes Simões — Encarreg., 17-F	1.921.955	5.797
Helôisa Campos Razzini — Encarreg., 17-F	1.384.642	10.953
Mauro Alves — Chefe Seção, 4-F	2.112.786	16.185
Anneliese Entres — Chefe Seção, 4-F	1.799.138	4.545

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários, dada a ocorrência prevista na alínea "B", do art. 19 do supracitado Decreto número 57.744-66.

Nº 1.572 — Proceder as seguintes retificações em Portarias relativas ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva:

Portaria nº 1.318, de 2 de setembro de 1966, na parte relativa ao valor da gratificação mensal atribuída a Olacy Coelho Nunes, de Cr\$ 63.000 para Cr\$ 69.600;

Portaria nº 1.321, de 2 de setembro de 1966, na parte relativa ao valor da gratificação mensal, atribuída a José Maria de Carvalho Reis, de Cr\$ 63.000 para Cr\$ 84.000.

Nº 1.573 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.319 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, os seguintes funcionários:

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Matrícula	Ponto
Italia Maria Lopes — Chefe Seção, 1-F	2.124.312	13.604
Heraylde Grein — Chefe Seção	1.319.567	5.482

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários, dada a ocorrência prevista na alínea "C", do art. 19 do supracitado Decreto número 57.744-66.

Nº 1.574 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.322 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, os seguintes funcionários:

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Matrícula	Ponto
João Manoel de Castro — Diretor, 6-C	1.911.655	5.625
Osmar Freire de Sequeira — Chefe, 3-F	1.911.633	5.606
Nelson Etienne Douat — Chefe, 3-F	1.232.085	3.468

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários, dada a ocorrência prevista na alínea "C", do art. 19 do supracitado Decreto número 57.744-66.

Nº 1.575 — Excluir do relacionamento consta da Portaria nº 1.323 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, os seguintes funcionários:

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Matrícula	Ponto
Maria Ribeiro Barros Barbosa — Encarreg., 16-F	1.915.841	6.885
Nair Riera Sarguis — Tec. Cont., n. 13	2.130.728	15.623
Therézinha Jesus Rocha Carvalho — Encarregada, 17-F	1.523.634	10.154
Norma Corrêa Barbosa — Encarreg., 17-F	1.056.328	9.569
Hugo Viana — Chefe, 6-F	1.911.721	3.903
Paulo Marclio Barcelos — Chefe, 6-F	1.911.710	3.883
Elmar Nunes Ribeiro — Encarreg., 17-F	1.911.754	4.852
Waldemar Coutinho de Magalhães — Encarregado, 17-F	1.391.104	6.221
Lucia Gonçalves — Encarreg., 17-F	1.900.348	1.136
José Eugênio Aíram — Encarreg., 17-F	2.035.707	13.006
Carlos Mendes — Encarreg., 17-F	1.900.586	1.279

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários, dada a ocorrência prevista na alínea "C", do art. 19 do supracitado Decreto número 57.744-66.

Nº 1.576 — Excluir o relacionamento constante da Portaria nº 1.323 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, os seguintes funcionários:

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Matrícula	Ponto
Carlos Amazonas Batista — Encarregado, 17-F	1.216.343	6.761
Helena Verissimo — Encarreg., 15-F	1.258.839	4.415

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários, dada a ocorrência prevista na alínea "B", do art. 19 do supracitado Decreto número 57.744-66.

Nº 1.577 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.318 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, os seguintes funcionários:

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Matrícula	Ponto
Maria da Conceição Lobo Meireles — Contador, nível 20	1.900.704	1.761
Vania Maria Magalhães Paschoal — Encarregada	1.032.393	16.184
Sobelha de Freitas Sampaio — Encarreg., 15-F	1.058.012	2.450
Oswaldo Dewey de Souza — Delegado, 5-C	2.009.702	18.183

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários, dada a ocorrência prevista na alínea "C", do art. 19 do supracitado Decreto número 57.744-66.

Nº 1.578 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Gratificação mensal	
	%	Valor
<i>Presidência</i>		
Inacio de Lóiola — Chefe Seção, 4-F	70	152.600
Zeleta Ferrari — Chefe Seção, 4-F	60	72.600
Maria José Viana Caldas — Encarregada, 17-F	60	72.000
Zita Machado Nóbrega — Encarreg., 17-F	60	87.300
Renato de Castro Oliveira — Delegado, 5-C	70	102.200
<i>Departamento de Previdência</i>		
Manoelita Jardim Ferreira — Chefe Seção, 5-F	65	94.900
Geralda de Moraes — Encarreg., 17-F	67	71.500
Vilca Lara do Amaral — Encarreg., 17-F	65	78.350
<i>Departamento de Aplicação de Capital</i>		
Odete Cabral da Silva Marques — Chefe Seção, 7-F	60	87.300
Angelita Orsini Vitória — Encarreg., 17-F	60	87.300
Maria do Carmo Frazão Crespo — Encarregada, 17-F	60	87.600
<i>Serviços Gerais de Administração</i>		
Jorge Vitor Hugo Romariz Noruega — Encarregada, 16-F	60	66.000
Percyval Rockert Coutinho — Encarregado, 16-F	60	56.000
<i>Departamento de Assistência</i>		
Sebastião Gil Moreira — Estatístico, nível 22	100	409.600
Waicy Pereira Igreja — Estatístico, nível 21	100	265.000

2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer

acumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição;

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outros semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

Nº 1.579 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.319 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, os seguintes funcionários:

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Matrícula	Ponto
Ana Ramos Proença — Chefe Seção. 5-F	1.639.234	3.243
Otilia Washington — Chefe Seção. 5-F	1.320.005	1.393
Manoelita Jardim Ferreira — Encarregada, 17-F	1.555.521	3.285

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários, dada a ocorrência prevista na alínea "B", do art. 19 do supracitado Decreto número 57.744-66. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 69-66

Rodovia: BR-262-MG.

Trecho: Belo Horizonte-Araxá.

Ora: Construção da ponte sobre rio Tamanduá.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 14 do mês de novembro de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 69-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação."

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, exe-

cutará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER:

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e à sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente

aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho, Previdência Social, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea "c" da Lei número 2.550, de 25-7-66), e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64;

i) Cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras) em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

1º Instalação;

2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

3º Infraestruturas;

Fundação;

Pilares;

4º Superestruturas;

Escoramento;

Fôrmas;

Armação;

Concretagem.

5º Acabamentos;

Pavimentação;

Guarda-Corpo;

Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 250 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 75 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na(s) categoria(s) "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a alínea / do art. 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica em apólices, demais títulos da dívida pública federal em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidas a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte sobre o rio Tamanduá, na rodovia BR-262-MG, trecho Belo Horizonte-Araxá.

12. A ponte em questão é constituída por um vão central de 25,00m, dois vãos laterais de 20,00m cada e dois balanços extremos de 5,00m cada. Apresenta-se em tangente, tendo um trecho em nível e o outro em rampa. Sua fundação é em tubulões. Tudo conforme desenho DCT-SCOA 45-66.

V — Instalação de Canteiro

12-A. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade do pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$. 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

13. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção

ção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (des. DCI-SCOA 45-66), que será fornecida àqueles que o desejarem.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14-1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14-2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14-3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14-4 — Normas Brasileiras da ABNT;

14-5 — Especificação Brasileira E.B. 3-1965.

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

16. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8.20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catálogos Astro-B, de 66mm nos extremos do guarda-corpo da obra (Des. DCC-8-57.)

VII — Prazos

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

20-A. O prazo para a execução total dos serviços será de 250 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

21. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a critério do Diretor do DNER importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

VIII — Valor e Dotação

25. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) como previsão de reajustamento correndo as despesas à conta da verba — Lei 5.053-66 — Crédito Especial.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere

o presente Edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

27. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

28. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

29. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

30. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo rescisão, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

31. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370, de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

32. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e encaminhá-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes aos atos;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

33. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do art. 3º do presente edital.

XIII — Disposições Gerais

34. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

35. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Obras de Arte.)

36. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no § 19.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

38. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1966. — Eng. *Salvân Borborema da Silva*, Presidente da CCSO.

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 34 * Fascículo 1º — Janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — Fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 36 *** Fascículo 3º — Março de 1966 — Cr\$ 2.000

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ANEXO I

EDITAL Nº 69-66

Obra: Construção da ponte sobre o Rio Tamandua, Rodovia: BR/262/MG. Trecho: Belo Horizonte - Araxá.

Quadro de Quantidades

Table with 3 columns: NATUREZA DOS SERVIÇOS, UNIDADE, QUANTIDADE. It lists items for 'I - Infraestrutura' and 'II - Superestrutura' such as excavation, concrete, steel, and paving materials.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 70-66

Rodovia: BR-262-MG. Trecho: Belo Horizonte-Araxá. Obra: Construção das pontes sobre os rios São Mateus e Jacuba.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital, denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 1º do mês de novembro de 1966, na sede do DNER, a Avenida Presidente Vargas, nº 522, 219 andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Proposta e Documentação

- 1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.
2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência...
3. Conterá a proposta, em três vias:
a) nome da proponente endereço ou sede suas características e identificação...
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital...
c) preço global para a execução da obra neste compreendidos todos os serviços materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

- d) orçamento, separadamente para cada obra, com o qual foi obtido o preço global tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I) e os respectivos preços unitários.
e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;
f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.
4. A Proposta será apresentada em papel tipo officio ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
5. Conterá a Documentação:
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho, Previdência Social, etc.);
f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;
g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25-7-55) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64;
i) Cronograma separadamente para cada obra, (diagrama de avanço dos serviços e obras) em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

- 1º Instalação;
2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
3º Infraestruturas:
Fundação;
Pilares.
4º Superestruturas:
Escoramento;
Fôrmas;
Concretagem.
5º Acabamentos:
Pavimentação;
Guarda-Corpo;
Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.
§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.
§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.
§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.
§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II - Provas de Capacidade

- 6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.
7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 350 metros ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 90 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.
8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III - Caução

- 9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.
§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da CCO, do requerimento de que trata a alínea "f" do art. 5º deste edital;
§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.
§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgado deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.
§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.
10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.
§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.
§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura da termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.
§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.
IV - Local e Natureza dos Serviços
11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção das pontes sobre os rios São Mateus e Jacuba, na rodovia BR-262-MG, trecho Belo Horizonte-Araxá.
12. A ponte sobre o rio Jacuba é constituída de um vão central de 40,00m e dois balancos laterais de 7,50m cada. Apresenta-se em tangente e em rampa. Sua fundação é em tubulões, conforme Desenho DCT-SCOA 43-66.
A ponte sobre o rio São Mateus é constituída de um vão central de 20,00m, dois vãos laterais de 16,00m cada e dois balancos extremos em rampa. Sua fundação é em tubulões conforme Desenho DCT-SCOA 44-66.
V - Instalação de Canteiro
13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a serem pagas quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço de cada obra.
VI - Condições Técnicas
14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção, para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (Des. DCT-SCOA 43 e 44-66) que será fornecida àqueles que o desejarem.
15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão

ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15-1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15-2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

15-3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15-4 — Normas Brasileiras da ABNT;

15-5 — Especificações Brasileira EB 3-1965.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catadiótricos Astro-B. de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (DES DCC-3-57.)

VII — Prazos

21. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

21-A. O prazo para a execução total dos serviços será de 260 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) fato de administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

23. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

24. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quanti-

dades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a critério do Diretor do DNER importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade de armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorrem durante a execução da obra.

25. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

26. O valor aproximado atribuído nos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) sendo Cr\$... 210.000.000 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) como previsão para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba Lei nº 5.053-66 — Crédito Especial.

27. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o DNER o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada a disponibilidade de recursos

orçamentários, mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

28. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

29. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

30. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R., ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

31. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução, de contrato, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos

serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

32. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei número 4.370, de 28.7.64, e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20.4.65 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

33. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

34. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do art. 3º do presente edital.

XIII — Disposições Gerais

35. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. E caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

36. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

37. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 20.

38. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

39. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1966. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O

SONEGAÇÃO FISCAL

LEI Nº 4.729, DE 14-7-1967

Divulgação Nº 948

Preço: Cr\$ 25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

ANEXO I
EDITAL Nº 70-66

Obra: Construção da ponte sobre o Rio São Mateus.
Rodovia: BR-262, MG.
Trecho: Belo Horizonte — Araxá.

Quadro de Quantidades

NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1. Infraestrutura		
1.1. Escavação	m3	136
1.2. Tubulação — diâmetro 1,80	ml	56
1.3. Concreto Tr igual ou maior 150kg/cm2	m3	21
1.4. Fôrmas	m2	126
1.5. Aço CA-24	kg	1.775
2. Superestrutura		
2.1. Concreto Tr igual ou maior 150kg/cm2	m3	234
2.2. Fôrmas	m2	1.213
2.3. Escoramento	m3	2.100
2.4. Guarda corpo	m1	120
2.5. Aço CA-24	kg	37.373
2.6. Guarda rodas	m1	120
2.7. Concreto de pavimentação	m3	49
2.8. Cantoneira	u	2
2.9. Drenos — diâmetro 2"	u	22
2.10. Junta	m1	150
2.11. Sinalização	vb	

Ref. Proc. nº 48.034-66.

ANEXO I
EDITAL Nº 70-66

Obra: Construção da ponte sobre o Córrego Jacuba.
Rodovia: BR-262, MG.
Trecho: Belo Horizonte — Araxá.

Quadro de Quantidades

NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
I — Infraestrutura		
1. Escavação s/ esgotamento	m3	49
2. Tubulação — diâmetro 1,60m	m	31
3. Concreto Tr igual ou maior 150 kg/cm2	m3	33
4. Fôrmas	m2	158
5. Aço CA-50	kg	5.035
II — Superestrutura		
1. Concreto Tr igual ou maior 150 kg/cm2	m3	310
2. Fôrmas	m2	1.660
3. Aço CA-24	kg	16.393
4. Aço CA-50	kg	22.092
5. Escoramento	m3	6.000
6. Guarda corpo	m	110
7. Guarda rodas	m	110
8. Concreto de pavimentação	m3	40,60
9. Cantoneiras 3 x 3 x 1,4"	u	2
10. Drenos — diâmetro 2"	u	20
11. Junta	m	137
12. Sinalização	vb	

Ref. Proc. nº 48.034-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 73-66

Rodovia: BR-116, SP.
Trecho: Divisa RJ/SP — São Paulo
Obra: Projeto e construção dos viadutos de acesso à Pindamonhangaba e à Sta. Isabel.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16,30 horas do dia 14 do mês de novembro de 1956, na sede do D.N.E.R., à Av. Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública

para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigido serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a con-

corrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 73-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".
3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, separadamente para cada obra, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, iniposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho, Previdência Social) etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como se acham em dia com as obrigações militares);

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27.10.64;

i) cronograma em três vias (diagrama de avanço dos serviços e obras com indicação do início e do fim de cada etapa da obra); discriminadamente para cada obra de acordo com o seguinte critério, podendo a empresa torná-lo mais pormenorizado reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

1º) Instalação.

2º) Colocação de ferro no canteiro de serviço.

3º) Infraestrutura:

fundação

pilares

4º) Superestruturas:

Escoramento

Fôrmas

Armação

Concretagem

5º) Acabamentos:

Pavimentação

Guarda-Corpo

Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 360 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 60 metros, no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País, em cedulas da Caixa Econômica em apólices e demais títulos da dívida pública federal e moções ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojotos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de

homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, e mapólicas e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção dos viadutos em concreto armado, normal ou protendido, nos acessos a Pindamonhangaba e Santa Izabel, na Rodovia BR-116/SP, trecho Divisa RJ/SP — S. Paulo.

12. Descrição das obras:

12.1. Acesso à Pindamonhangaba:

Extensão 41m. Constituída de um vão de 28m com os extremos em balanços de 6,5m cada. Largura total de 11,60m, sendo 8,20m de pista. Altura máxima das vigas de 1,5m. É em tangente e em nível (cota 603,000). As fundações deverão ser previstas em estacas implantadas no cota 534, tudo conforme des. DCT/SCOA nº 30-64.

12.2. Acesso à Santa Izabel.

Superestrutura idêntica a anterior, com o greide na cota 677,000. As fundações deverão ser previstas em estacas implantadas no cota 653, tudo conforme des. DCT/SCOA número 54-66.

Obs.: Deverá ser prevista a execução de sondagens no centro de cada fundação e para efeito de comparação de propostas será considerado 100m de sondagem à percussão de 2".

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, duas parcelas no valor máximo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) cada, a serem pagas quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço de cada obra.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações.

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 26;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura;

14.6 — Especificação Brasileira E.B.3-1965.

15. Para o projeto da obra em aprêço, devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes dos Des. DCT/SCOA, ns. 30-64 e 54-66.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos constantes para cada obra, de vista, planta e seção transversal, com as medidas das diferentes peças, tudo em três vias e escala 1:50. É dispensada a apresentação da memória de cálculo.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a Comissão Julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, foram verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, R qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de canteiro, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x1/4" x 850mm nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:2, com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três catadiótricos Astro B. de 56mm nos extremos da guarda corpo da obra (desenho DCC-3/57).

VII — Prazos

23. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23-A O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 3 (três) cópias heliográficas, será de 10 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estruturas, das sondagens de reconhecimento de sub-solo, das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular número DG-97/62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 220 (duzentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

27. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitalagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção, as consequentes do projeto definitivo; executua-se o caso previsto no item 18 do presente Edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) a preço inicial e Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba prevista pelo Convênio com a AID.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o D.N.E.R. o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

34. O contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente da interpeação judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

36. No caso de restituição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

37. Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um resarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

38. em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

39. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.379 de 28.7.64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C. E. em 20.7.64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C. E. em 20.4.65, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

37. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem de documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas feitas e oferecidas, à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global de construção.

XIII — Disposições Gerais

39. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D. N. E. R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramento feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

42. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os ante-projetos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1965. — Eng^o Salvan Borborema da Silva, Presidente do CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 76/66

Rodovia: BR-116/SP
Trecho: Divisa RJ/SP — São Paulo, subtrecho Caçapava-Taubaté.
Obra: Construção de um bueiro celular de 3,50 x 4,00 m na estaca 5813 + 10,00.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 17 do mês de novembro de 1966, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalho rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaca às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 76/66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes, no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos

os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas:

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos) Previdência Social, etc.

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55), e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

i) Cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras, em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

- 1º) Instalação.
- 2º) Colocação de ferro no canteiro de serviço.
- 3º) Fundação.
- 4º) Escoramento
- 5º) Fôrmas.
- 6º) Armação.
- 7º) Concretagem.
- 8º) Acabamentos: Pavimentação. Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas,

Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 50 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 20 metros no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas, na (s) categoria (s) "A", "B", "C" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução,

o depósito em títulos, e critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de rescisão do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de um bueiro celular de 3,50m x 4,00m na estaca 5813+10,00 na rodovia BR-116-SP, trecho Divisa RJ-SP — São Paulo, subtrecho Caçapava — Taubaté.

12. A obra em questão apresenta estrutura celular de 3,50m x 4,00m e comprimento aproximado de 28m.

V — Instalação de canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

13-A. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra, bem como, a minifatura da ponte (Des DCt-SCOA 48-66), que será fornecida àqueles que o desejarem.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1. Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2. NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3. Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4. Normas Brasileiras da A.B.N.T.;

14.5. Especificação Brasileira E.B.3-1965.

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

16. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABTN, declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço

equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3/8"x8,20 m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catadiótricos Astro-B, 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (DES.DCC-8-57).

VII — Prazos

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

20.A. O prazo para a execução total dos serviços será de 156 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

21. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D. N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinada por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a critério do Diretor do DNER importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbriolagem, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e dotação

25. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba prevista no convênio com AID.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, multas e dissolução

27. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva

minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

28. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo le conclusão dos serviços:
 zoz de conclusão dos serviços

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; ie .. 0,1% a 2% do valor do contrato.

29. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

30. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

Reajustamento

31. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C. E. em 20 de abril de 1965 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

32. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes aos atos;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas "c" e "d" do artigo 3º do presente edital.

XIII — Disposições Gerais

34. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a do-

documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

35. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D. N. E. R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

36. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 19.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

38. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura do envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1966 — Eng.º Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

ANEXO I

EDITAL Nº 76-66

Obra: Construção de um buero celular de 3,50 x 4,00m na estaca 5813 + 10,00.

Rodovia: BR-116-SP.

Trecho: Divisa RJ, SP — S. Paulo.

Quadro de Quantidades

NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Formas	m2	668
Concreto	m3	206
Concreto de pavimentação	m3	8,35
Concreto ciclópico	m3	14,50
Aço CA-24 maior 1/2"	kg	11.046
Aço CA-24 igual ou menor 1/2"	kg	4.270
Escavação em terra	m3	743
Demolição do concreto da pista	m3	5

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 55-66, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22.9.66

Seleção pública para exploração de Transporte Coletivo entre Rio de Janeiro-Brasília

AVISO

De ordem do Sr. Diretor-Geral tornamos público para conhecimento dos interessados, que a seleção públi-

ca de que trata o Edital nº 55-66, cuja realização estava marcada para o dia 31.10.66, fica transferida para o dia 19 do mês de dezembro de 1966, às 14.30 horas, e a documentação exigida no Cap. VI item 7, deverá ser apresentada até 12.12.66 às 14.30 horas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1966 — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Ata da sessão realizada para recebimento e abertura das propostas dos licitantes à Concorrência Pública nº 1-66, destinada à aquisição de arruelas de pressão, para parafusos de trilhos de 57,kg/m.

As quinze (15) horas do dia quatro (4) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) procedeu-se, na Seção do Material do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, situada no quarto (4º) andar da Rua do Mercado número trinta e quatro (34), perante o Presidente da Comissão designada pela Portaria número quatrocentos e sessenta e oito barra DG (468-DG), de trinta (30) de setembro do mesmo ano, à abertura das propostas da Concorrência Pública número um barra sessenta e seis (1-66), publicada no Diário Oficial de quinze (15) daquele mês, Seção I, Parte II, página dois mil seiscentos e trinta e três (2.633), tendo sido constatada a presença de uma única firma — J. Torquato Comércio e Indústria S. A., cuja documentação já havia sido julgada cinco dias antes, nos termos do edital e, considerada hábil. A firma apresentou proposta em envelope aberto, embora contivesse o mesmo vestígio de lacre em três pontos. Apresentava a proposta o preço unitário de Cr\$ 324 (trezentos e vinte e quatro cruzeiros) por peça. O representante da firma declarou haver entregue o referido envelope na Seção do Material, lacrado. E, nada mais constando, foi encerrada a sessão e lavrada, em livro próprio, a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e pelo representante da firma.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1966. — Engenheiro João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da Comissão. — Antônio Carlos Dias de Barros. — Maria Lyrio dos Santos. — Helio Gomes Parente.

Imposto de Renda

LEI Nº 4.862 - DE 29-11-1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 954

PREÇO: Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Quadro demonstrativo da Concorrência Pública número 1-66, realizada em 4 de outubro de 1966, para a aquisição de arruelas de pressão para parafusos de brônco de 57kg/m

FIRMA	Preço unitário	Preço total	Locais de entrega	Quantidade (milheiro)	Prazo
J. Torquato Comércio e Indústria S. A.	Cr\$ 224	129.276.000	Pires do Rio (GO) Surubi (GO) B. Gonçalves (RS) Ponta Grossa (PR) Km. 58 Mangaratiba	130 47 170 43 9 <hr/> 399	90 dias

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1966. — Eng. João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da Comissão.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Faculdade de Direito

Concurso de títulos e provas para provimento do Cargo de Professor catedrático de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que a banca examinadora do Concurso para Cátedra de Introdução à Ciência do Direito desta Faculdade, ficou assim constituída:

Professor Aducto D'Alencar Fernandes.

Professor Benedicto Sudá de Andrade.

Professor Wandick Londres da Nóbrega.

Professor Leonel Andrade Vellozo.

Professor Ignácio Paulino Jacques.

Professor Paulino José Soares de Souza Neto (suplente).

O prazo para impugnação de qual-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

quer dos examinadores será de 30 dias a partir do dia subsequente ao da publicação do presente edital.

A Comissão instalar-se-á na sede desta Faculdade, na rua Presidente Pedreira nº 62, em Niterói, no dia 25 de novembro do corrente ano, às 9 horas, data em que terá início o Concurso.

Niterói, 10 de outubro de 1966. — Professor Aducto D'Alencar Fernandes, Diretor em exercício.

Concurso de títulos e provas para provimento do Cargo de Professor catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que a banca examinadora do Concurso para Cátedra de Direito Penal desta Faculdade, ficou assim constituída:

Professor José Telles Barbosa.

Professor Alvaro Sardinha.

Professor Nelson Hungria.

Professor Délio Magalhães
Professor Romeiro Netto.
Desembargador Braz Felício Panza (Suplente).

O prazo para impugnação de qualquer dos examinadores será de 30 dias a partir do dia subsequente ao da publicação do presente edital.

A Comissão instalar-se-á na sede desta Faculdade, na rua Presidente Pedreira nº 62, em Niterói, no dia 29 de novembro do corrente ano, às 9 horas, data em que terá início o Concurso.

Niterói, 11 de outubro de 1966. — Professor Aducto D'Alencar Fernandes, Diretor em exercício.

Concurso de títulos e provas para provimento do Cargo de Professor catedrático de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que a

banca examinadora do Concurso para Cátedra de Direito Internacional Público desta Faculdade, ficou assim constituída:

Professor Paulo Gomes da Silva.
Professor Brígido Fernandes Tinoco.

Professor Luiz Pereira Ferreira do Faro Júnior.

Professor Cândido Antônio Mendes de Almeida.

Professor Luiz Augusto do Rêgo Monteiro.

O prazo para impugnação de qualquer dos examinadores será de 30 dias a partir do dia subsequente ao da publicação do presente edital.

A Comissão instalar-se-á na sede desta Faculdade, na rua Presidente Pedreira nº 62, em Niterói, no dia 2 de dezembro do corrente ano, às 9 horas, data em que terá início o Concurso.

Niterói, 12 de outubro de 1966. — Professor Aducto D'Alencar Fernandes, Diretor em exercício.

Dias: 25 — 26 e 27-10-66.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	I	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Trabalhos Jurídicos	1.000
XLII	I	Discursos Parlamentares	5.000
XLIII	II	Limites Interestaduais	1.000
		Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência II Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50